

Nota Técnica Centro de Obras da Brigada Militar

Edital CRE 0073/2025

Análise de Capacidade Técnica Alvenaria Estrutural (627 m²)

Processo: 23/1203-0025217-6

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 073/2025 – Canil Central da Brigada Militar

Interessado: M A Grabin & Cia Ltda.

Órgão Demandante: Brigada Militar / DLP

I – RELATÓRIO

Atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Licitações (CELIC/SPGG), encaminhada por meio dos e-mails de 16 e 21 de outubro de 2025, este Centro de Obras da Brigada Militar analisou a documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa M A Grabin & Cia Ltda., em especial quanto ao requisito de execução mínima de 627 m² de alvenaria estrutural, exigido tanto para a capacidade técnico-operacional quanto para a capacidade técnico-profissional do responsável técnico.

II – HISTÓRICO E DILIGÊNCIAS

Análise inicial (16/10/2025):

Verificou-se que o atestado apresentado fazia referência à execução de estrutura em concreto armado e alvenaria de vedação, sem comprovar a função portante das paredes, motivo pelo qual foi sugerida diligência técnica para complementação.

Primeira diligência (21/10/2025):

A agente de contratação oportunizou a apresentação de projeto, relatório fotográfico ou outra evidência da função estrutural da alvenaria, com fundamento no art. 64 da Lei 14.133/2021 e no Parecer PGE nº 19.680/2022.

Resposta da empresa:

A licitante sustentou que a obra foi executada com blocos estruturais cerâmicos, alegando que a existência de pilares e cintas de concreto não descaracterizaria o sistema construtivo.

Segunda diligência (21–22/10/2025):

Após análise das imagens, o órgão técnico constatou que não era possível verificar a função

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP – BRIGADA MILITAR - DLP
CENTRO DE OBRAS

portante das paredes, solicitando novas evidências (projeto “as built” ou fotografias das paredes sem revestimento).

Resposta complementar:

A empresa não apresentou projeto estrutural, memorial técnico ou ART correlata que comprovasse a função estrutural das alvenarias, limitando-se a reapresentar fotos genéricas e argumentar quanto à terminologia dos blocos utilizados

III – ANÁLISE TÉCNICA

O atestado apresentado pela empresa descreve execução de blocos de concreto e estrutura de concreto armado, sem especificar grauteamento, armaduras ou função portante das paredes.

As fotografias anexadas não permitem identificar paredes prontas ou submetidas a cargas verticais, tampouco demonstram a ausência de estrutura independente, condição essencial para caracterização da alvenaria estrutural segundo normas específicas.

Ademais, não foram juntadas ARTs, projetos estruturais, memoriais ou relatórios técnicos que evidenciem o dimensionamento das paredes como elementos estruturais.

Dessa forma, os elementos apresentados indicam que o sistema construtivo empregado na obra referida é o de estrutura em concreto armado com alvenaria de vedação, distinto do método construtivo exigido no edital, embora tenha sido utilizado bloco estrutural cerâmico.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: exige demonstração de capacidade técnico-profissional e operacional mediante comprovação de execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o da licitação.

Art. 64, §1º da mesma lei: permite diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a substituição do atestado original por outro não apresentado no prazo de habilitação.

Parecer PGE nº 19.680/2022: destaca que a diligência deve ter caráter saneador, e não supletivo, sendo inadmissível substituir ou inovar na documentação após o prazo inicial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP – BRIGADA MILITAR - DLP
CENTRO DE OBRAS

V – CONCLUSÃO

Diante da análise documental e das diligências realizadas, não restou comprovada a execução de 627 m² de alvenaria estrutural, nem pela empresa M A Grabin & Cia Ltda., nem por seu responsável técnico, pois:

- O atestado e as evidências apresentadas não comprovam a função estrutural das paredes;
- As diligências não sanaram a ausência de comprovação técnica específica;
- As imagens e descrições indicam sistema construtivo em concreto armado com alvenaria de vedação, o que não atende ao requisito editalício.

A tabela a seguir compila os elementos analisados e a conclusão da análise.

Análise para qualificação técnica			
CRE 0073/2025 - Contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para a execução das obras de demolição, confecção de projetos executivos e construção do novo edifício do Canil Central da Brigada Militar, situado na Rua Capitão André Lago Páris, 150 – Porto Alegre – RS, e a escada de interligação do edifício novo com a sede administrativa do 1º BPCHQ			
Licitante: M A GRABIN & CIA LTDA			
Itens avaliados tecnicamente	Atende	Não atende	Não menciona
Cálculo BDI	x		
Planilha de encargos sociais	x		
Declaração de capacidade técnico-operacional	x		
Indicação de Responsável Técnico	x		
Declaração de vistoria técnica	x		
Comprovação de capacidade técnico-profissional do (s) responsável (is) técnico (s)			
Estrutura de concreto armado: 97 m ² de concretagem;	x		
Alvenaria Estrutural: 627 m ² de alvenaria estrutural;		x	
Cobertura: 305 m ² de cobertura em estrutura em trama metálica, independentemente da telha adotada	x		
Comprovação de capacidade técnico-profissional do licitante			
Estrutura de concreto armado: 97 m ² de concretagem;	x		
Alvenaria Estrutural: 627 m ² de alvenaria estrutural;		x	
Cobertura: 305 m ² de cobertura em estrutura em trama metálica, independentemente da telha adotada	x		
Certidão de Registro CREA - Pessoa Jurídica	x		
Certidão de Registro Profissional – CREA/CAU	x		

Os demais itens de habilitação permanecem sujeitos à análise das áreas competentes.

Cordialmente,

Porto Alegre, 23 de outubro de 2025.

Arq. Luís Eduardo Flório

CAU A29468-3, ID 4818377-1

Centro de Obras da Brigada Militar